



## **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a empresa **J. S. MENDES SERVICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº **35.124.075/0001-69**, localizada na Avenida Sandro Escarparo, nº 77, bairro Novo Panorama/PA, para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (mural de licitações), referente à Prefeitura Municipal de Anapu, Secretarias e Fundos, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Contabilidade Pública, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

ANAPU - PA, 04 de fevereiro de 2021.

**THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA**

Presidente da CPL

Decreto nº 001/2021 SEMAD/PMA